



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



LEI Nº 2 039, de 20 de novembro de 1963.

Autor: Deputado Oscar Soares

Institue a gratuidade para
os papeis e atos destinados a pro-
vas no IFEMAT.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
DE MATO GROSSO:

Faz saber que a Assembleia Legislativa do Estado
decreta e eu promulgo nos termos do § 2º do artigo 16
da Constituição do Estado a seguinte Lei:

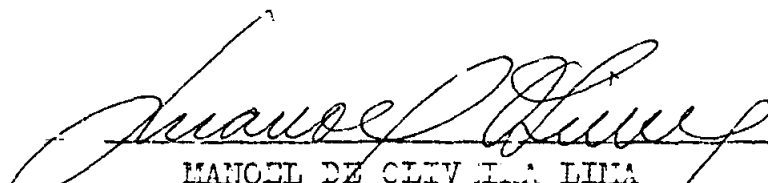
Artigo 1º - Toda e qualquer certidão expedida pe-
lo Oficial do Registro Civil será fornecida gratuitame-
te, quando se destinar a fazer provas em processos jun-
to ao Instituto de Previdência do Estado de Mato Gros-
so (IFEMAT).

§ 1º - Será também gratuito os recolhimentos -
de firmas em documentos fornecidos para os mesmos fins

§ 2º - Das certidões expedidas nos termos desta
lei, constarão a declaração: expedidas para fins de -
prova junto ao IFEMAT, e não serão restituídas aos in-
teressados.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assamblea Legislativa do Estado, em Cuiabá, 20
de novembro de 1963.


MANOEL DE OLIVEIRA LIMA
Presidente